Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERÊCHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

DECRETO No. 2.210 DE 17 DE MARÇO DE 1995.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, O LOTE No. 34, LOCALIZADO NA CHÁCARA No. 120 DO POLÍGONO 21 DE ABRIL, RUA DAVID PINTO DE SOUZA, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 367,50M2., PERTENCENTE A FIRMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BELLACASA LTDA.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos Artigos 02 e 05 do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei no. 2.786, de 21 de maio de 1956, e Processo Administrativo no. 1689, de 14.03.95,

D E C R E T A

Art. 1o. - é decretado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o Lote no. 34, localizado no Loteamento Bellacasa II, Chácara no. 120 do Polígono 21 de Abril, Rua David Pinto de Souza, nesta cidade, com área de 367,50m2 (trezentos e sessenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente a Firma **EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS BELLACASA LTDA,** com as seguintes confrontações:

NORTE: Com o Lote no. 36, na extensão de 14,70m;
SUL: Com a Rua David Pinto de Souza, na extensão de 14,70m;
LESTE: Com o prolongamento da Rua Francisco Cechet, na extensão de 25,00m;
OESTE: Com o Lote no. 35, na extensão de 25,00m.

Art. 2o. - A finalidade da desapropriação do imóvel descrito no Artigo 1o., se dá pela necessidade da construção da Estação de Tratamento de Água, que fará parte do Sistema de Abastecimento de Água deste Município, pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

Art. 3o. - Fica a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Sociedade de Economia Mista, autorizada a promover a desapropriação do domínio do imóvel de que trata o Artigo 1o., o qual torna-se necessário para o abastecimento de água desta Cidade, cabendo a esta Companhia arcar com todos os ônus decorrentes do ato, passando dito imóvel ao seu patrimônio, independente de qualquer ato.

Art. 4o. - A urgência da desapropriação de que trata este Decreto, poderá ser alegada no respectivo processo judicial, nos termos do Decreto-Lei no. 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação da Lei no. 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeitos de imissão na posse dos bens a serem expropriados.

Art. 5o. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 17 DE MARÇO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração